**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

***portal-da-transparencia/2018/janeiro/Movimento-22-01-2018.pdf= RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017=***

*Dispõe sobre reembolso e despesas de Vereadores, da Presidência e de Servidores da Câmara Municipal de Santa Branca em viagens ao representar o poder legislativo ou tratar de assuntos de interesse do Município.*

*EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE* ***R E S O L U Ç Ã O****:*

*Art. 1º Fica autorizado o reembolso das despesas realizadas em viagens de Vereadores, da Presidência e de Servidores da Câmara Municipal de Santa Branca ao desempenhar missão de representação do Município, ao participar de eventos relacionados com suas funções, ao tratar de assuntos de interesse do Município, e demais atividades quando atuando a serviços do Poder Legislativo.*

*Art. 2º Apenas serão consideradas passíveis de reembolso as despesas de viagens previamente aprovadas pela presidência da Câmara conforme a sua oportunidade e conveniência.*

* *1º Cada Vereador da Câmara Municipal apenas poderá*

*ter reembolsadas as despesas de no máximo 4 (quatro) viagens por mês.*

* *2º Em se tratando de servidores, as viagens serão*

*realizadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.*

* *3° A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pela Presidência, mediante necessidade expressa e fundamentada.*
* *4º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatório o requerimento prévio por meio do Formulário para Autorização de Viagem constante no Anexo I.*
* *5º Fica expressamente proibido o reembolso de*

*despesas realizadas em razão de encontros e reuniões partidárias.*

* *6º Não será autorizada viagem de qualquer Vereador, ou Servidor quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Prestação de Contas e Reembolso relativo à viagem anteriormente empreendida.*

*Art. 3º Para termos desta Resolução, são consideradas como despesas passíveis de reembolso, as despesas com inscrição em eventos e cursos, alimentação, hospedagem, estacionamento de veículos utilizados no transporte, e demais despesas pertinentes ao deslocamento do Município ao local de destino e o posterior regresso.*

* *1° Apenas serão passíveis de reembolso as despesas com transporte terrestre nas quais for utilizado como meio de transporte o carro oficial da Câmara ou ônibus.*

***(cont. fls .02)***

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – [cmstbr@uol.com.br.](mailto:cmstbr@uol.com.br) - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

***fls. 02.***

*Art. 4º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação do respectivo Relatório de Prestação de Contas e Reembolso constante no Anexo II, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, restituindo-se os valores recebidos em excessos quando servidor público.*

*§ 1° O Relatório de Prestação de Contas e Reembolso*

*deve conter, entre outros:*

*I – motivo da viagem;*

*II – data e horário de partida e regresso;*

1. *– atividade desenvolvida na viagem, contatos realizados, objetivos ou soluções alcançadas e outras ocorrências;*

*IV – meio de transporte utilizado;*

*V – alterações corridas durante o deslocamento, se for o caso; VI – valor de devolução e motivo se for o caso;*

*VII - valor de suplementação conforme comprovantes, se for o caso; VIII – comprovante de passagem, se for o caso;*

*IX – notas fiscais nos casos dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 2º desta Resolução.*

* + *2° Não serão passíveis de reembolso as despesas não devidamente comprovadas por meio de bilhetes de passagens, notas fiscais e outros documentos admitidos pela administração pública relacionados a cada pagamento efetuado.*
  + *3° Os comprovantes de despesas não podem conter*

*emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.*

* + *4° Em anexo ao Relatório de Prestação de Contas e Reembolso enviado por Vereador ou pela Presidência em razão de contatos de natureza parlamentar, relacionados ao serviço público local ou a serviço do Legislativo, deverá constar uma descrição objetiva dos assuntos tratados e o registro protocolar comprobatório da presença e horário do agente político municipal em cada órgão visitado.*

*Art. 5º A Presidência da Câmara poderá, a título de adiantamento, autorizar a liberação de recursos apenas para servidores, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal n°4.320 de 17 de março se 1964 e da Lei Municipal n°215 de 11 de novembro de 1983, precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas com viagens.*

* *1° Estando autorizada a viagem o servidor deverá*

*requerer da Presidência da Câmara, o numerário necessário para os fins deste artigo.*

* *2° Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório a que se refere ao artigo 4° desta Resolução.*

*Art. 6º A concessão e o pagamento de despesas de viagem condicionam-se à existência de dotação orçamentária, suplementada se necessário, e disponibilidade financeira, na forma da lei.*

***(cont. fls .03)***

***fls. 03.***

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – [cmstbr@uol.com.br.](mailto:cmstbr@uol.com.br) - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

*Art. 7º Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber reembolso de despesas de viagem indevidamente.*

*Art. 8º Não será autorizada despesa de viagem aos sábados, domingos e feriados nacionais, salvo na ocorrência de situação especial comprovada, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara, nos termos da presente Resolução.*

*Art. 9º Nas viagens em que o promotor do evento disponibilizar hospedagem, alimentação, transporte ou outros benefícios para deslocamento, não será permitido o ressarcimento de despesas de viagem, a que título for.*

*Art. 10 Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos I e II, referentes à Autorização de Viagem e Relatório de Prestação de Contas e Reembolso, respectivamente.*

*Art. 11 Os casos omissos poderão ser definidos por ato próprio da Mesa da Câmara, na forma Regimental.*

*Art. 12 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

*Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua*

*publicação.*

*Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de Santa Branca, em 28 de novembro*

*de 2017.-*

*EDER DE ARAÚJO SENNA*

*PRESIDENTE DA CÂMARA*

*Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.*

*PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA*

*DIRETOR GERAL*

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – [cmstbr@uol.com.br.](mailto:cmstbr@uol.com.br) - Santa Branca – SP.